

FQ415-095: INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2025/25

A BB Tecnologia e Serviços S.A., torna pública a intenção de **REVOGAR** a **Licitação Eletrônica nº 2025/25**, cujo objeto é: Contratação de solução tecnológica de conciliação, disponibilizada na modalidade Software as a Service (SaaS). Esta solução visa a consolidação, gerenciamento, visibilidade e governança das informações contábeis da CONTRATANTE em um ambiente centralizado. A solução deverá proporcionar o armazenamento de dados das conciliações e documentos auxiliares, além de oferecer recursos tecnológicos avançados para a execução de conciliações contábeis com eficiência e segurança, com a finalidade de garantir a assistência e monitoração às condições de saúde ocupacional a todos os empregados da BB Tecnologia e Serviços.

As razões que motivaram a decisão seguem abaixo:

A área de contratação recebeu a demanda e realizou o pregão eletrônico em outubro do presente ano. No mesmo mês, a BBTS precisou iniciar um contingenciamento orçamentário, diante de novas definições estratégicas, afetando todas as áreas de atividade meio. Em novembro, o contingenciamento foi ampliado, tornando inviável a continuidade da contratação.

O presente processo licitatório foi regularmente conduzido, observando-se os princípios e normas previstos na Lei nº 13.303/2016, encontrando-se atualmente na fase de homologação. Entretanto, após análise técnica, administrativa e gerencial, verificou-se a ocorrência de fato superveniente, incontornável e devidamente comprovado, que compromete a oportunidade e a conveniência da contratação, tornando necessária a revogação do certame.

O motivo determinante decorre do contingenciamento de despesas imposto a todas as áreas da empresa, conforme orientação repassada em Comitê Gerencial, em razão da necessidade de adequação ao limite orçamentário e financeiro estabelecido para o exercício corrente, ainda em curso. Tal medida visa assegurar o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas da BBTS, o que inviabiliza a continuidade do procedimento nos moldes inicialmente previstos.

A decisão foi precedida de análise técnica da área demandante e parecer jurídico, que concluíram pela impossibilidade de prosseguir com a contratação diante do cenário orçamentário.

A presente decisão encontra amparo no art. 62, da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS em seu Art. 112, inciso III. Aplica-se, ainda, o princípio da motivação (art. 31 da Lei nº 13.303/16 e art. 37 da CF/88), bem como os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal, que orientam a atuação administrativa.

A manutenção do certame não se revela oportuna nem conveniente, diante do contingenciamento de despesas, pois comprometeria a gestão responsável dos recursos

INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

públicos e a execução das prioridades estratégicas da BBTS. A revogação, portanto, atende ao interesse público, evitando prejuízos e garantindo que futuras contratações ocorram dentro dos limites orçamentários vigentes.

Diante do exposto, por razões de interesse público, é oportuna e conveniente a Revogação do Processo Licitatório nº 2025/05, decorrentes do contingenciamento de despesas, nos termos do art. 62, da Lei nº 13.303/2016.

Assim, torna-se pública a intenção de revogação da **Licitação Eletrônica nº 2025/25**, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, com fundamento no art. 62 da Lei nº 13.303/2016. Ressalte-se que a revogação não gera obrigação de indenizar, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, devendo-se apenas assegurar aos licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa quanto à presente decisão.

Isso posto, com base no disposto no decorrer deste documento, tendo em conta que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de anulação dos atos, recomenda-se pela **REVOGAÇÃO** da **Licitação Eletrônica nº 2025/25**, em conformidade com o disposto no artigo 62 da Lei n. 13.303 de 30 de junho de 2016.

Fica aberto o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para que os interessados se manifestem, se assim desejarem, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa previstos no artigo 62, §3º da Lei nº 13.303/2016, e no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Brasília, 08 de setembro de 2025.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2025.

Yasmim Silva dos Santos
Autoridade Competente de Licitação